



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

COMUNICADO DE IMPRENSA

DGCI implementa sistema informático de gestão da responsabilização de administradores e gerentes de empresas com dívidas fiscais

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), colocou ontem em produção um novo sistema informático denominado **SIGER - SISTEMA DE GESTÃO DE REVERSÕES** para gerir e efectivar a responsabilidade tributária subsidiária, nomeadamente de administradores e gerentes, por **reversão** da dívida em processo de execução fiscal (artigo 23.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária - LGT).

Os **administradores, directores e gerentes** de sociedades e outras pessoas colectivas podem ser chamados a pagar as dívidas fiscais dessas entidades, quando o património destas seja insuficiente para garantir a cobrança em execução fiscal (artigo 24.º, n.º 1 da LGT). O chamamento desses administradores e gerentes ao processo de execução fiscal, para pagarem a dívida, designa-se reversão e é desencadeado pela Administração Fiscal logo que se constate aquela insuficiência do património das sociedades.

O incumprimento das obrigações fiscais pelas pessoas colectivas resulta, na generalidade dos casos, de um acto de vontade dos seus administradores ou gerentes. Em muitos casos essa vontade é determinada por uma só pessoa física que utiliza a pessoa colectiva apenas como instrumento de incumprimento fiscal. O SIGER vem permitir aos Serviços de Finanças uma acção mais célere na responsabilização desses administradores e gerentes, sempre que existam



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

elementos suficientes para se concluir pela insuficiência de bens penhoráveis da pessoa colectiva para o pagamento da dívida.

A lei prevê igualmente reversão contra os **membros dos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas** nas pessoas colectivas que deles disponham, desde que se demonstre que a violação dos respectivos deveres tributários resultou do incumprimento das suas funções de fiscalização (artigo 24.º, n.º 2 da LGT).

Este regime legal de responsabilidade tributária subsidiária aplica-se igualmente aos **técnicos oficiais de contas**, desde que se demonstre a violação dos respectivos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos (artigo 24.º, n.º 3 da LGT).

A responsabilidade tributária subsidiária dos administradores, gerentes e outros responsáveis acima enunciados, implica a possibilidade de serem efectuadas **penhoras e vendas coercivas, extinção de benefícios fiscais e inclusão desses responsáveis na lista de devedores publicitada na internet**, sempre que tal se justifique.

A imposição de um dever legal a outrém que não o sujeito passivo originário – a empresa devedora – alicerça-se no objectivo do Estado de Direito, de pretender criar para os **corpos sociais e responsáveis técnicos** das empresas, regras de conduta que vinculem as pessoas que podem ou devem ter influência no cumprimento das obrigações fiscais das empresas a não preterirem as mesmas obrigações relativamente a interesses particulares ou individuais.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Em razão da entrada em produção do novo sistema informático é previsível que, durante os próximos meses, possa ocorrer um incremento do número de administradores e gerentes chamados à responsabilidade pelo pagamento das dívidas de empresas que não cumpriram as suas obrigações de pagamento de impostos, mediante execução do seu património pessoal. Tal responsabilização verificar-se-á sempre que, a tais administradores e gerentes, possam ser imputados actos que conduziram àquelas situações de incumprimento fiscal. Estes actos de responsabilização, que naturalmente só serão efectuados após o exercício dos correspondentes direitos de audição prévia e da realização das citações previstas na Lei, constituirão uma das prioridades do Plano de Actividades da Justiça Tributária para 2009.

A DGCI continuará no ano corrente o seu esforço de aumento de eficácia e da eficiência contra as situações de incumprimento e evasão fiscais, garantindo a aplicação da lei fiscal a todos os contribuintes, nomeadamente àqueles que persistem na sua violação, como instrumento para obterem vantagens concorrenciais ilícitas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2009

Comunicado disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa
Ministério das Finanças e da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa
Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37